

**Comunidades ribeirinhas e a implementação da Reserva de
Desenvolvimento Sustentável Rio Negro – Amazonas: desafios das normas
jurídicas reguladoras**

*Riverside communities and the implementation of the Rio Negro Sustainable Development
Reserve - Amazonas: challenges of regulatory legal norms*

*Las comunidades ribereñas y la implementación de la Reserva de Desarrollo Sostenible Río
Negro - Amazonas: desafíos de las normas jurídicas regulatorias*

Talita Benaion Bezerra Thevenin

Doutoranda em Direito, UFBA, Mestre em Direito Ambiental, UEA, Brasil
tatabenayon@gmail.com

Julien Marius Reis Thevenin

Professor Doutor, UEA, Doutor em Geografia, UNESP, Brasil
julienreis@gmail.com

RESUMO

Esta pesquisa científica objetivou compreender os desafios para a implementação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Rio Negro e seu Plano de Gestão, por meio da análise das regras formais estabelecidas dentro desta Unidade de Conservação de uso sustentável e sua eficácia socioambiental perante os povos ribeirinhos habitantes do local. Realizou-se o método de abordagem indutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental, e a pesquisa de campo, com entrevistas semi-estruturadas dirigidas às famílias habitantes de três comunidades ribeirinhas. Constatou-se que não houve o devido esclarecimento em linguagem acessível das mudanças que ocorreriam com a sua implementação, conforme preceitua a Lei, e não foram levadas em consideração determinadas regras informais já estabelecidas por estes povos antes da criação da RDS. Houve um impacto especialmente socioeconômico na vida dos ribeirinhos, que foram tolhidos de realizar algumas práticas extrativistas, sem que, contudo, houvesse uma contrapartida de manejo sustentável efetivo na região, com medidas compensatórias a fim de minimizar tal prejuízo.

PALAVRAS-CHAVE: *Ribeirinhos; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; Plano de Gestão.*

ABSTRACT

This scientific research aimed to understand the challenges for the implementation of the Rio Negro Sustainable Development Reserve and (SDR) and its Management Plan, through the analysis of the formal rules established within this Sustainable Use Conservation Unit and its socio-environmental effectiveness towards the local riverside people. The inductive approach method was carried out, using bibliographic and documentary research, and field research, with semi-structured interviews directed at families living in three riverside communities. It was verified that there was no proper clarification in accessible language of the changes that would occur with its implementation, as prescribed by the Law, and that certain informal rules already established by these peoples before the creation of the RDS were not taken into consideration. There was an especially socioeconomic impact on the lives of the riverside people, who were deprived of performing some extractive practices, without, however, having a counterpart of effective sustainable management in the region, with compensatory measures in order to minimize such damage.

KEYWORDS: *Riverside; Sustainable Development Reserve; Management Plan.*

RESUMEN

Esta investigación científica tuvo como objetivo comprender los desafíos para la implementación de la Reserva de Desarrollo Sostenible (RDS) de Río Negro y su Plan de Manejo, a través del análisis de las reglas formales establecidas dentro de esta Unidad de Conservación de aprovechamiento sostenible y su efectividad socioambiental ante los pueblos ribereños habitantes locales. Se realizó un método de abordaje inductivo, utilizando investigación bibliográfica, documental e investigación de campo, con entrevistas semiestructuradas dirigidas a las familias que habitan en tres comunidades ribereñas. Se constató que no hubo una adecuada aclaración en lenguaje accesible de los cambios que ocurrirían con su implementación, según lo estipulado en la Ley, y no se tomaron en cuenta ciertas reglas informales ya establecidas por estos pueblos antes de la creación del RDS. Particularmente impactó socioeconómicamente la vida de los ribereños, a quienes se les impidió realizar algunas prácticas extractivas, sin tener, sin embargo, una contrapartida de manejo sustentable efectivo en la región, con medidas compensatorias para minimizar tales daños.

PALABRAS CLAVE: *Pueblos ribereños; Reserva de Desarrollo Sostenible; Plan de gestión.*

1. INTRODUÇÃO

Os ribeirinhos são povos tradicionais milenares que se destacam pela sua cultura e saberes ambientais passados de geração para geração, os quais contribuem na manutenção das florestas tropicais, por meios de suas práticas que limitam a extração (TUCKER; OSTROM, 2009). Distinguem-se dos demais por seu modo de vida pautado no uso associado do solo e da água, com suas crenças, costumes e técnicas constituídas de forma a adaptar-se ao meio, tendo o rio como elemento essencial e característico de seu ser e viver. Dispõem atualmente de normas formais vinculadas à área em que ocupam e de regras informais em uso que eles próprios estabeleceram ao longo do tempo, por meio de sua cultura e crenças relacionadas ao seu território e que contribuem para a sustentabilidade ambiental do mesmo, as quais nem sempre estão em acordo com os dispositivos legais instituídos, o que gera um paradoxo quando se considera que na Carta Magna é assegurada a proteção à cultura por eles praticada.

Com relação à atuação do Estado, a criação da categoria Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS representou um importante avanço na concepção de Unidades de Conservação – UC's no Brasil, sobretudo na Amazônia Brasileira, visto que tal modelo conseguiu assegurar a permanência dos povos tradicionais ribeirinhos em seus locais de origem, no interior dessas UC's. Neste ínterim, vale destacar a criação da RDS Mamirauá, através da Lei Estadual n.º 2.411, de 16 de julho de 1996, no Amazonas, sendo a primeira UC de Uso Sustentável no Brasil, antes mesmo da criação da categoria pela Lei Federal supracitada. Não obstante, tais Unidades também enfrentam dificuldades no que concerne a sua efetiva implementação e adequação à realidade dos costumes e tradições vivenciados pelos ribeirinhos. Diante disto, faz-se necessária uma análise da efetividade de tais normas jurídicas instituídas dentro da realidade destes povos tradicionais Amazônidas, averiguando se estão em consonância com as normas em uso já consolidadas ao longo dos anos por eles e se estão de fato adequadas ao tempo e espaço em questão.

2. OBJETIVOS

O presente artigo pauta-se em compreender os desafios para a implementação do Plano de Gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Rio Negro à luz das normas jurídicas reguladoras e sua eficácia socioambiental perante os povos ribeirinhos locais, por meio da análise das regras formais estabelecidas dentro desta UC de uso sustentável. Realizou-se um estudo acerca das normas formais existentes dentro de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, no caso em questão da RDS, bem como a percepção das mesmas pelos ribeirinhos habitantes do local, aferindo assim sua eficácia e quais os desdobramentos socioambientais derivados de sua criação, sob o prisma dos comunitários, valendo-se de estudo de caso nas comunidades ribeirinhas da RDS Rio Negro. Tal análise normativa deu-se sob três prismas: se as regras formais estão em uso pelos ribeirinhos habitantes do local; em caso afirmativo, se têm sido mais benéficas para a conservação socioambiental; se no processo de criação da Reserva e do Plano de Gestão foi assegurada a devida participação destes povos em sua formulação. Por derradeiro, discutiu-se os desafios para a profícua implementação do Plano de Gestão, as necessidades descobertas, bem como as possíveis alternativas socioeconômicas de base

sustentável a serem desenvolvidas a fim de minimizar os impactos advindos das restrições impostas pelo Plano na vida destes povos.

3. METODOLOGIA

Realizou-se o método de abordagem indutivo, utilizando para o levantamento de dados os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica e documental, recorrendo-se a livros, artigos, legislação, tratados, doutrinas e jurisprudências relacionadas ao tema estudado, e a pesquisa de campo. A pesquisa de campo ocorreu por meio de entrevistas semi-estruturadas dirigidas a famílias habitantes em três comunidades ribeirinhas, quais sejam, São Tomé, Terra Preta e Tiririca, localizadas nos diferentes Pólos que compõem o Plano.

Os critérios de escolha das comunidades tiveram por base a marcante distinção entre data de criação, quantidade habitacional e atividades econômicas prioritárias das mesmas, o que possibilitou obter um dado amostral do todo da Reserva. Para tanto, as entrevistas semi-estruturadas foram dirigidas a um percentual médio de 20,5% do número de famílias moradoras em cada uma das três comunidades em questão.

Assim, foi possível avaliar temporalmente a aplicação prática das normas formais e não formais existentes e quais os impactos desde a criação da RDS no que concerne às questões socioambientais pelo prisma destes habitantes. Além de aferir se está havendo de fato mais avanços relativos à sustentabilidade neste local e a efetividade da criação da Reserva, bem como verificar os desafios para a implementação do Plano de Gestão.

Tal estudo de caso contou com a devida Autorização de Pesquisa n.º 68/2017 - DEMUC/SEMA (Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Amazonas), em conformidade com o que preceitua o artigo 43, da Lei n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas (SEUC), sobre execução de Pesquisa em UC.

4. RESULTADOS

4.1. A criação da RDS Rio Negro e as normas jurídicas reguladoras

Na criação de uma RDS Estadual, faz-se necessário observar as condições legais estabelecidas tanto na Lei Federal do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) quanto na Lei Estadual do SEUC, as quais antecedem a sua instituição, a fim de assegurar a legitimidade e legalidade ao ato. Neste viés, o Capítulo IV da Lei Federal 9.985/2000 dispõe sobre a criação, implementação e gestão das Unidades de Conservação. Estabelece, a priori, que tais UC's deverão ser criadas por ato do Poder Público (art. 22) e que a posse e uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas RDS serão regulados por contrato (art. 23), devendo tais povos ser agentes participativos na preservação, recuperação, defesa e manutenção destes espaços (BRASIL, 2000). Prevê, em seu artigo 27, a imprescindibilidade da disposição de um Plano de Manejo, que constitui um documento técnico por meio do qual são instituídas as normas que devem pautar o uso da área e o manejo de recursos naturais, fundamentada nos objetivos gerais da UC (art. 2º, XVII), a ser elaborado no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua criação (parágrafos 1º e 3º).

Conforme certifica Diegues (2004), é fundamental que as Unidades de Conservação de Uso Sustentável ofereçam condições de valorização das formas tradicionais de manejo dos recursos naturais, além da devida renovação e reinterpretação desses sistemas, com o fito de torná-los mais adequados a situações emergentes. Neste íterim, um adequado Plano de Manejo se mostra essencial para a efetiva consecução da finalidade socioambiental das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

A Lei do SNUC também assegura, em seu artigo 27, parágrafo 2º, a ampla participação da população residente, na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo da RDS. Faz-se indispensável, portanto, consulta pública prévia à sua instituição, devendo o Poder Público fornecer informações adequadas e inteligíveis sobre a RDS, tanto à população local quanto às outras partes interessadas.

Em consonância com a Lei Federal supracitada, a Lei Complementar n.º 53/2007 do Estado do Amazonas apresenta-se prevendo e caracterizando igualmente a RDS, em seu artigo 21, como aquela área natural que abriga as comunidades tradicionais, aliando a sustentabilidade da utilização, preservação e manutenção dos recursos naturais com a melhoria da qualidade de vida desses povos (AMAZONAS, 2007). Disciplina em seu parágrafo 4º que as atividades desenvolvidas nesta Reserva obedecerão ao disposto em seu Plano de Gestão, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Unidade. Assim, o Plano de Manejo Federal é aqui denominado Plano de Gestão, o qual estabelecerá o zoneamento da UC, as normas que devem regular o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação da estrutura física necessária à gestão. Seu artigo 28 faz correspondência com o artigo 27 da Lei do SNUC, prevendo que, no processo de consulta pública, as informações acessíveis e em linguagem adequada à população local e a outras partes interessadas devem ser disponibilizadas obrigatoriamente pelo Poder Público no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da referida consulta. A disposição do Plano de Gestão (artigo 33) está em consonância com a Lei Federal no que concerne à obrigatoriedade de elaboração no prazo máximo de 05 (cinco) anos após o ato de criação da Unidade e à garantia da ampla participação popular dos diferentes segmentos sociais em sua elaboração, atualização e implementação do mesmo.

Acrescente-se a inovação legislativa estadual ao estabelecer que tal Plano deverá ter ampla publicidade em linguagem adequada e acessível a toda a população interessada, bem como considerará as especificidades de cada RDS. Além disso, prevê, no inciso II do artigo em questão, sua elaboração por equipe técnica multidisciplinar, a qual deverá ter por base “conhecimentos do meio biótico, abiótico e nas características socioeconômicas e culturais locais, integrando o conhecimento das comunidades”.

A RDS será gerida por um Conselho Deliberativo, a ser presidido pelo representante do Órgão Gestor da Reserva e tendo como membros tanto representantes de órgãos públicos, quanto de organizações da sociedade civil e especialmente dos povos tradicionais habitantes e usuários da área, conforme preceitua o artigo 37, inciso IV. Cabe a este Conselho a avaliação e aprovação do referido Plano da Unidade. Vale ressaltar que, até a elaboração do Plano, as ações na RDS deverão ser restritas àquelas imprescindíveis à garantia do atendimento das precisões socioeconômicas e culturais dos povos tradicionais lá habitantes (art. 33, parágrafo 2º, inciso II). Quanto à gestão participativa da RDS, insta consignar a crítica de Queiroz e Peralta (2006, p. 456) acerca da garantia de conservação da biodiversidade neste modelo:

A gestão participativa das Unidades de Conservação na Amazônia deve ser estruturada sobre forte embasamento científico, para que sejam produzidos subsídios consistentes que avaliem as estratégias de zoneamento e uso dos componentes da biodiversidade. O uso de bases pouco científicas, somente apoiadas em Planos de Manejo pouco rigorosos, ou somente apoiados em uma série de levantamentos rápidos, não consegue gerar estratégias capazes de oferecer resultados significativos para a conservação da biodiversidade.

Por outro lado, do ponto de vista social, ainda que a supracitada Lei já preveja acertadamente o Plano de Gestão enquanto instrumento para normatizar as atividades e condutas dentro da UC, de sua análise crítica depreende-se a imprescindibilidade da criação de mecanismos que contemplem um entendimento de forma mais simples e menos técnica do mesmo, como uma instrução normativa específica, de forma a estimular a participação dos moradores ou usuários da Unidade.

A RDS Rio Negro, objeto da presente pesquisa, foi criada por meio da Lei Estadual n.º 3.355 de 26/12/08, cuja Gestão é da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC, prevista em seu artigo 2º, através da redefinição dos limites territoriais da Área de Proteção Ambiental da margem direita do Rio Negro – APA do Rio Negro, setor Paduari Solimões (AMAZONAS, 2008). Conforme aponta Silva (2013), o mote para a criação da RDS do Rio Negro deu-se pelas manifestações de um grupo de moradores da UC, preocupados com ponte sobre o Rio Negro, a qual facilitaria o acesso pela estrada AM-352 e assim o desmatamento da região. Na sequência, por iniciativa da SEMA, em dezembro de 2007 foi realizada uma reunião com comunitários da supracitada APA do Rio Negro, apresentando uma proposta de redefinição de seus limites e criação de uma UC de Uso Sustentável.

A RDS do Rio Negro foi criada, com área de 102.978,83 ha, e inicia seu processo de implementação em 2009. Situada na margem direita do baixo Rio Negro, a RDS faz parte do Corredor Ecológico da Amazônia Central e integra o Mosaico de Áreas Protegidas do Baixo Rio Negro – MBRN. Possui valor socioambiental significativo, contando atualmente com 19 comunidades, distribuída nos municípios de Iranduba, Novo Airão e Manacapuru - 80%, 16% e 4% da área, respectivamente (SEMA, 2016). Tem, segundo a Lei, por objetivo básico de preservar a natureza, assim como assegurar as condições necessárias à produção e melhoria dos modos e da qualidade de vida e manejo dos recursos naturais, dada através das comunidades tradicionais, bem como a valorização, conservação e aperfeiçoamento do saber e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido pelas mesmas.

Conforme o histórico legal de criação supramencionado, observa-se que a RDS Rio Negro obedeceu neste aspecto os critérios previstos nas Leis do SNUC e SEUC quanto à criação por ato do Poder Público, precedida de estudos técnicos e consulta pública. Contudo, não constam dados de que neste processo de consulta o Poder Público forneceu informações acessíveis e em linguagem adequada e inteligíveis à população local, observando ainda a precedência de 30 (trinta) dias da referida consulta. Assim, tal omissão compromete a necessária validade e eficácia da criação e consequentemente implementação da RDS Rio Negro já que, ainda que esta tenha sido aprovada pela maioria, os povos habitantes da Reserva são partes diretamente interessadas neste processo que afeta inteiramente seus modos de vida e, portanto, necessitam

compreender de forma clara e precisa todos os aspectos que envolvem a sobreposição da Reserva de Desenvolvimento Sustentável em seu habitat.

Com relação à criação do Plano de Gestão, segundo afirma SEMA (2016), sua construção ocorreu de forma participativa, tendo por base experiências de campo e levantamentos teóricos de informações, com a realização de diversas atividades com os moradores da reserva e reuniões com a equipe gestora da UC, além de contar com a colaboração de instituições parceiras do Governo do Estado. Da análise das informações apresentadas pelo referido Plano de Gestão sopesada com as dispostas nas Leis do SNUC e SEUC, ressalta-se preliminarmente a inobservância do disposto no parágrafo 3º, do artigo 27 da Lei do SNUC e 33 da Lei do SEUC, quanto ao prazo de elaboração do Plano ser de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua criação. Isto porque, tendo a RDS Rio Negro sido criada em 2008, o prazo regular de sua elaboração dar-se-ia até 2013 e não 2016, como de fato ocorreu.

Referente às demais características legais indispensáveis ao Plano de Gestão, aparentemente, conforme consta no referido Plano da RDS Rio Negro, foram devidamente observadas. Contudo, a fim de obter uma análise mais aprofundada da realidade local, especialmente no que diz respeito ao disposto na Lei do SEUC quanto à obrigatoriedade da integração do conhecimento das comunidades e a consideração das particularidades de cada Unidade, além da ampla publicidade em linguagem adequada e acessível a toda a população interessada, realizou-se um estudo de caso com a tiragem amostral de 03 (três) comunidades ribeirinhas pertencentes à Reserva, a ser abordado a seguir.

4.2. Características socioeconômicas das comunidades Tiririca, São Tomé e Terra Preta

Preliminarmente, vale destacar a classificação espacial dos povos ribeirinhos enquanto “propriedade comum”, caracterizando-se pela utilização comunitária de determinados espaços e recursos por meio do extrativismo vegetal, animal – destacando-se a pesca – e pequenas práticas agrícolas, além de espaços apropriados para sua própria casa, produção de horta, etc. Têm-se também normalmente uma forte relação de parentesco, compadrio e/ou auxílio-mútuo, além de normas e valores informais que regulam o bom convívio entre si, bem como regulam a utilização dos recursos naturais e estabelecem limites e proibições de acesso aos recursos pelos não comunitários (McKEAN, 1989 *apud* DIEGUES, 2004). Desta feita, realizou-se um estudo de caso nas comunidades ribeirinhas que compõem a RDS Rio Negro, Tiririca, São Tomé e Terra Preta. A comunidade Tiririca, localiza-se no Município de Novo Airão e compõe o Pólo I da Reserva. Foi criada em 1985 – 23 (vinte e três) anos antes da RDS, conta atualmente com 20 casas, sendo 13 de famílias moradoras (Figura 1).

Figura 1 - Vista da entrada da Comunidade Tiririca.



Fonte: Pesquisa de Campo, 2017.

Não possui escolas, conta com apenas 01 (um) agente de saúde e ainda não integra o Programa Luz para Todos, sendo a energia da comunidade abastecida por meio de gerador comunitário. Dispõe de poço artesiano. Quanto aos meios de comunicação, não há telefone público ou internet e funciona apenas a rede de telefonia móvel da VIVO. Há, nesta comunidade, Associação Comunitária com registro no CNPJ – Associação dos Produtores Agrícolas da Comunidade do Tiririca. Conforme o Diagnóstico Socioeconômico de 2015, a comunidade utiliza como ambientes de cultivo 62% de capoeira/roçado, 25% de quintal/horta e 13% da floresta (SEMA, 2016). Sua principal atividade econômica dá-se por meio da extração madeireira para produção de espetos de churrasco, oriundos da ripeira, sendo realizada sua extração desde 2012 por meio de Plano de Manejo Florestal, o qual necessita atualmente da realização de novo inventário. Em segundo plano, destaca-se também como fonte de renda a Casa de Artesanato, por meio da qual há a produção e venda para turistas.

A comunidade Terra Preta também foi objeto do presente estudo. Integra o Pólo II da Reserva e localiza-se, por sua vez, no município de Iranduba. Tem como data de criação o ano de 1990 – 18 anos antes da Reserva. Possui atualmente a quantidade de 84 casas, sendo 58 famílias moradoras. Por ser uma comunidade maior, já dispõe de escolas em todos os níveis até o primeiro grau de formação, com educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio e educação de jovens e adultos – EJA (Figura 2).

Figura 2 - Escola que atende a comunidade Terra Preta.



Fonte: Pesquisa de Campo, 2017.

Conta com 01 (um) agente de saúde e 01 (um) de endemia. Participa do Programa Luz para Todos, dispondo de energia elétrica e conta também com poço artesiano. Não possui telefonia pública e nem rede de radiofonia, dispondo apenas de internet na escola e rede de telefonia móvel da VIVO. Também há nesta comunidade um centro comunitário e a Associação dos Moradores da Comunidade Terra Preta a qual, ainda que não possua CNPJ, realiza reuniões mensalmente. A comunidade utiliza como ambientes de cultivo 66% de capoeira/roçado e 34% de quintal/horta (Figura 5), segundo o Diagnóstico Socioeconômico de 2015 (SEMA, 2016). Sua principal atividade econômica dá-se por meio das práticas agrícolas para produção de diversas frutas, hortaliças e tubérculos, destacando-se a produção de farinha. Possui Plano de Manejo Florestal, que atualmente aguarda licenciamento. Destaca-se secundariamente como fonte de renda a pesca para terceiros comunitários e não comunitários. Vale ressaltar que, antes da implantação da RDS, tinha como principal atividade socioeconômica a Extração Florestal, sofrendo, assim, os impactos de sua proibição, conforme será melhor expressado nas entrevistas contidas no capítulo subsequente.

A terceira comunidade ribeirinha objeto do estudo foi a São Tomé, integrante do Polo III da Reserva e pertencente ao município de Iranduba. Tal comunidade, fundada em 1982 – 26 (vinte e seis anos) antes da Reserva, conta com 48 residências, sendo que destas 34 são habitadas por famílias moradoras. Possui rede escolar apenas do ensino fundamental I e II, conta com apenas 01 (um) agente de saúde e dispõe de energia elétrica por meio do Programa Luz para Todos e conta com poço artesiano. Contém um telefone público e rede de telefonia móvel da VIVO. Dispõe de um centro comunitário e uma Associação dos Pescadores do São Tomé, com reuniões mensais, apesar de ainda não estar regularmente instituída no CNPJ.

Quanto aos usos da terra, 52% é destinada à capoeira/roçado, 39% à quintal/roça e 9% à floresta, segundo o Diagnóstico Socioeconômico realizado em 2015 (SEMA, 2016). Sua principal fonte de renda dá-se por meio da prática pesqueira com comércio para terceiros comunitários e não comunitários. Destaca-se secundariamente como atividade econômica o turismo, dispondo de duas pousadas com restaurantes e Casa de Artesanato (Figura 3).

Figura 3 - Ex-seringueiro fazendo a demonstração da produção da borracha na comunidade São Tomé.



Fonte: Pesquisa de Campo, 2017.

Neste sentido, 85,7% dos entrevistados trabalha com turismo na comunidade e metade destes possui no turismo sua principal fonte de renda. Não há, contudo, um controle e organização da circulação dos turistas na comunidade.

4.3. Compreensão da existência da RDS e avaliação da qualidade de vida após sua criação

Com relação à compreensão da existência da RDS no território habitado por estes ribeirinhos, foi unânime a resposta dos entrevistados no sentido de que sabiam que ali se tratava de área de Reserva e de que houve algumas reuniões precedentes à sua criação com a participação dos mesmos, em conformidade com a imposição legal estabelecida de consulta prévia. Contudo, conforme explanou um ribeirinho entrevistado (os nomes foram omitidos para preservar o direito à intimidade e privacidade dos entrevistados) da comunidade São Tomé (ST1), no período das reuniões, eles não haviam compreendido realmente o que significava a criação de uma Reserva, acreditavam apenas que ia melhorar suas vidas e por isso todos assinaram um documento concordando com sua instituição, mas que só após a RDS ser implantada é que foram de fato conhecer as restrições impostas pela mesma.

O devido procedimento de consulta prévia é essencial para a efetivação do princípio da igualdade, assegurado pela Carta Magna, tirando destes povos o estigma de serem “matutos”, inferiorizados, sem a capacidade de discernimento do que é melhor para eles em termos econômicos e socioambientais e quais são suas prioridades, rompendo esta condição de “tutela”. Restou claro nas entrevistas que os ribeirinhos em sua maioria possuem conhecimento a respeito de boa parte das normas formais instituídas com a Reserva, relacionada especialmente ao extrativismo florestal, práticas agrícolas e pesca, compreendendo que ali é uma área de conservação ambiental.

No que concerne à anuência com tais normas instituídas com a Reserva, a opinião entre os entrevistados prevaleceu no sentido de que não concordam com diversas normas formais estabelecidas, ainda que em sua maioria as obedeçam “à contra gosto”. Com relação ao sopesamento da qualidade de vida antes e depois da criação da RDS, a opinião entre os entrevistados foi unânime no sentido de que melhorou em alguns quesitos, mas piorou em outros. Para quem trabalhava com extração florestal, o impacto com a implantação da RDS mostrou-se maior do ponto de vista socioeconômico, conforme explanou ribeirinho da comunidade Terra Preta (TP1):

A Reserva na minha opinião, em certo ponto melhorou e em certo ponto não melhorou. Por causa que eu era madeireiro, entendeu? Aí no meu caso me afetou muito. Tive que parar tudo que eu fazia. Aí a Reserva criou o Plano do Manejo Florestal. Tinha uma pessoa que ficava lá dentro e falava “vocês podem trabalhar”. Nós tiremos quase 50 metros de madeira e quando foi na hora, com tudo tirado eles não liberaram, por falta de documento. A gente perdeu o trabalho de um ano praticamente quase todo. De lá pra cá, todo tempo que a gente quebrando cabeça com esse manejo aí, até agora não deu em nada.

Ressalte-se que a comunidade Terra Preta possui, conforme afirmou o entrevistado, um Plano de Manejo Florestal sustentável, em pequena escala, possuindo dois Detentores, Responsáveis Técnicos e a Área de Manejo especificada. Quanto ao tema, o ribeirinho detentor do manejo da presente comunidade (TP2) foi entrevistado e assim respondeu:

O detentor do manejo é como se fosse o responsável. Já temos liberado o manejo, só que ainda não tem as condições de tirar, né? Tem que terminar o ramal, tem que consertar o trator que tá esculhambado, e aí não tem como comprar o material como motosserra, um bocado de coisa.

Em relação à pesca, vale destacar que especialmente os ribeirinhos das comunidades São Tomé e Tiririca pescam no Parque Nacional de Anavilhanas, gerido pelo órgão federal Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, usualmente chamado de “ilha” pelos comunitários e que, após a criação da RDS Rio Negro, começou a haver maior fiscalização em relação a tal prática, como ilustra o ribeirinho da comunidade Tiririca (T1):

Antes a pessoa daqui da comunidade podia ir ali na ilha pescar pra se alimentar, né? Sem fiscalização pra impedir a pessoa pescar o seu alimento. Pra alimentação, não pra comércio, isso aí eu até concordo. A pessoa que vem lá de fora pescar aí em frente à nossa comunidade, pra tirar o que a gente tem pro nosso dia a dia, pra comercializar.

Imperioso mencionar a percepção do ribeirinho (TP4) quanto às normas referentes ao manejo no período do defeso para as comunidades da RDS Rio Negro:

Eles fizeram errado esse manejo do peixe do defeso. Porque o defeso do Rio Solimões é diferente do Negro. Do Negro é um e do Solimões era pra ser outro. Só que eles se basearam só no Solimões, e quando eles liberam o peixe no Solimões, o nosso peixe aqui do Rio Negro tá todo ovado. Então devia ser outro Plano de Manejo. Então no período de defeso aqui não tá ovado, aí quando liberam é que ele tá ovado e não devia ser pescado, principalmente o pacu.

Diante disso, nota-se o quão relevante é a participação dos comunitários na instituição de normas socioambientais que influam em suas vidas e em seus territórios, com a devida análise para cada caso concreto, a fim de que não incorram em generalismos, com normas estabelecidas pelos legisladores “de cima para baixo”, que não contribuem de fato para a conservação socioambiental a que se propõem. Tal análise corrobora o pensamento de Wittgenstein, segundo o qual as normas devem ser vistas relacionadas às práticas das pessoas, para que não padeçam de serem meros componentes mentais ou linguísticos, sendo, essencial, portanto, vincular a norma e a prática em *locus* distinto da interpretação, a qual não pode ser monopolizada pelo jurista (DUPRAT, 2007).

Outro ribeirinho da comunidade Tiririca (T2), por sua vez, demonstra reconhecer o valor da conservação ambiental trazido com a implantação da Reserva:

Eu achei que melhorou porque se não tivesse algo pra controlar, a nossa floresta talvez já tivesse mais desmatamento. Aí eu acho que melhorou. Sobre a agricultura a gente trabalha mais na área de capoeira. Aqui a gente não explora a mata, porque eu acho um direito da gente respeitar, porque os animais mora lá. Tinha muita gente que vinha pescar na área da gente e agora tá indo pescar em outro canto. Eu achei que melhorou o controle das pessoas de fora.

Quadro 1 - Percentual das comunidades ribeirinhas entrevistadas sobre a percepção das melhorias na qualidade de vida, com a criação da RDS.

Entrevista Semi-estruturada	Tiririca		Terra Preta		São Tomé		TOTAL	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
X								
Em termos gerais, a criação da RDS trouxe mais MELHORIAS nas condições de vida dos residentes?	60%	40%	41,4%	58,3%	57,1%	42,9%	52,8%	47,2%

Fonte: Pesquisa de Campo, 2017.

Diante dos dados obtidos pelas entrevistas supracitados (Quadro 1), observa-se que, de maneira geral, os ribeirinhos – diferente do que demonstram diversos autores – não possuem mais uma cultura fortemente enraizada de adoração e preservação da natureza. Tal fato pode se dever ao avanço do capital, com o processo de aculturação desenvolvido no local não de forma somatória, mas predatória, mudando seus padrões culturais de pensar, ser e ter. Destaque-se, neste sentido, que diversas casas possuíam antena parabólica com aparelhos de televisão. Assim, com a inserção de Programas de transferência de renda e a instituição de escolas, ouviu-se que especialmente os mais jovens, na primeira oportunidade, querem sair das comunidades para a cidade, em busca de melhores condições de vida.

4.3.1. Conhecimento do Plano de Gestão e participação dos ribeirinhos em sua criação

Com relação ao conhecimento da criação do Plano de Gestão e da participação dos mesmos para sua aprovação e implementação, já não houve unanimidade na resposta dos entrevistados, conforme demonstra o Quadro 2.

Quadro 2 - Percentual das comunidades ribeirinhas entrevistadas sobre a existência do Plano de Gestão e a participação na criação do mesmo.

Entrevista Semi-estruturada	Tiririca		Terra Preta		São Tomé		TOTAL	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
X								
Alguém já lhe falou sobre o Plano de Gestão ou alguma regra legal que existe dentro da Reserva?	80%	20%	75%	25%	57,1%	42,9%	70,7%	29,3%
Você participou da consulta pública para criação deste Plano?	40%	60%	25%	75%	14,3%	85,7%	26,4%	73,6%

Fonte: Pesquisa de Campo, 2017.

Neste diapasão, o ribeirinho agricultor (TP5), ao ser questionado se sabia da existência do Plano e se foi consultado a respeito da criação do mesmo, assim afirmou:

Teve reunião aqui ano passado, mas muita das vezes eles só vêm ditar as leis, eles não vêm perguntar a opinião da gente. E quando a gente dá a opinião não vale. Porque eles já vêm e já trazem aquela coisa toda deles, a decisão deles, eles só vem comunicar.

Sobre o tema, vale mencionar a abordagem de Diegues acerca da necessária integração dos conhecimentos tradicionais nos Planos de Gestão:

[...] em áreas onde existam comunidade tradicionais é imperioso que estes planos de manejo percam seu caráter autoritário e tecnocrático, passando a ser um processo de integração gradativa do conhecimento, dos fazeres e das técnicas patrimoniais nas tomadas de decisões sobre o uso do espaço por longo tempo habitado e usado pelo morador tradicional. (2004, p. 72).

Outra questão levantada nas entrevistas diz respeito à existência de normas informais em uso antes da criação da Reserva, visto que por meio deste pode-se aferir a compreensão das comunidades sobre a conservação socioambiental e o respeito às relações interpessoais e territoriais entre os ribeirinhos comunitários, bem como o quanto tais normas pré-existentes foram contempladas com a RDS e seu Plano de Gestão.

Neste sentido, afirma ainda o ribeirinho agricultor supracitado (TP5):

A gente já tinha as nossas leis que valem entre a gente. Aí às vezes quando eles vêm já trazem outras leis que não são as mesmas das nossas. Aqui tem moradores que fundaram a comunidade. Então cada morador tem o seu pedaço de terra e a gente respeita isso. Aí quando teve uma reunião falaram que a terra não é mais dos moradores, que a terra é do governo e que quem manda é o governo. Além da questão do terreno, a gente já tinha outras regras antes da Reserva. Por exemplo, o roçado, a gente não pode desmatar mata virgem, só capoeira. Ninguém entrava na mata virgem pra desmatar. Em relação à pesca também sempre teve. Tem o tempo do defeso. Aí quase eles não pescam de rede, malhadeira, essas coisas.

Com relação à questão territorial relatada, restou claro nas entrevistas que os comunitários de maneira geral pouco têm conhecimento acerca da Concessão do Direito Real de Uso Coletiva, que compreende no instrumento jurídico adequado para a regularização fundiária de Comunidades Tradicionais em Unidades de Conservação. Neste sentido, já vem sendo realizada, conforme demonstra o Processo n.º: 797/2013-PGE (Procuradoria Geral do Estado), a devida análise da adequação dos Termos de Concessão de Direito Real de Uso em Unidades de Conservação Ambiental à Constituição Federal, à Convenção 169 da OIT, à Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Estadual 3.804/2012, a fim de obter a regularização de famílias caracterizadas pela tradicionalidade na ocupação, tendo por interessados o Conselho Nacional de Populações Extrativistas (CNS), o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto de Terras do Amazonas (ITEAM), o Instituto de Educação do Brasil (IEB), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o ICMBio, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), o Programa Terra Legal do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o CEUC.

Diante do exposto pelas entrevistas, mostra-se essencial que as normas estabelecidas pela RDS e pelo Plano de Gestão não sejam estabelecidas impositivamente, respeitando a devida consulta prévia, de forma a se coadunar com as regras informais já praticadas por estes povos. Assim, poder-se-á cumprir a máxima finalidade de estarem efetivamente em uso, sem, contudo, atingirem e prejudicarem a prática cultural e as normas informais associadas já estabelecidas ao longo dos anos. Na seara ambiental, em pesquisas realizadas para analisar se florestas legalmente protegidas diferiam significativamente em suas condições florestais de florestas sob

outros tipos de arranjos institucionais constatou-se que onde os usuários tinham direitos para formular regras foram demonstradas melhores condições florestais. Destarte, a participação dos usuários na formulação das regras pode ser indissociável da obediência a elas (TUCKER; OSTROM, 2009). Isto porque as regras em uso seguidas pelas pessoas é que possuem efetivamente um desdobramento direto e indireto para os recursos naturais e delineiam as condições e os processos de mudanças.

4.3.2. Existência de Associação comunitária organizada nas comunidades

Por fim, outra questão levantada nas entrevistas tratou a respeito da existência de Associação nas comunidades, indagando, em caso afirmativo, como estas se mantêm e se estão – e como estão – organizadas. (Quadro 3).

Quadro 3 - Percentual das comunidades ribeirinhas entrevistadas acerca da existência e boa organização de Associação Comunitária.

Entrevista Semiestruturada	Tiririca		Terra Preta		São Tomé		TOTAL	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
X								
Existe uma associação?	100%	0%	100%	0%	71,4%	28,6%	90,5%	9,5%
Ela está bem organizada?	100%	0%	75%	25%	60%	40%	71,7%	28,3%

Fonte: Pesquisa de Campo, 2017.

Constatou-se que a comunidade São Tomé possui o Presidente da Associação, o qual não se encontrava no local no dia da pesquisa e dispõe de um centro comunitário, contudo não há reuniões periódicas com os moradores. A comunidade Terra Preta possui a Associação dos Comunitários tendo como Presidente o sr. José Geraldo Mota da Silva. Há nesta comunidade reuniões periódicas com os moradores e mantém contato com a Associação Central na comunidade Saracá. A comunidade Tiririca possui a Associação dos Fabricantes de Espeto, tendo como Presidente o sr. Raimundo Oliveira da Silva e também realiza reuniões.

A presença de Associação Comunitária ativa e organizada mostra-se essencial para a participação dos ribeirinhos nos processos de consulta, formulação e decisões acerca das normas formais e informais em uso na comunidade onde habitam.

Além disso, associações bem organizadas facilitam o contato direto entre comunidade e Órgãos Públicos, a fim de conseguirem mais recursos, incentivos e investimentos governamentais para auxiliá-los no processo socioeconômico em suas áreas de produção, bem como são fundamentais para que haja a correta compreensão e consciência dos ribeirinhos acerca da importância ímpar da conservação ambiental no local onde residem. É fundamental que as Associações sejam legalizadas e legitimadas pelos comunitários, compostas por pessoas realmente comprometidas às reais necessidades dos ribeirinhos, inseridas de forma a aprovar questões que convalidem seus interesses. Neste íterim, conforme assegura Lima e Alencar (2004), as comunidades têm um papel fundamental na Reserva, sendo consideradas o núcleo social e político que influenciam diretamente os residentes da área.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste artigo verificou-se que se apresenta um verdadeiro desafio a profícua implementação do Plano de Gestão da RDS Rio Negro, harmonizando os interesses socioeconômicos e culturais destes povos seculares com os interesses de preservação ambiental, para que os atores sociais e o meio ambiente saiam ganhando equitativamente. Isto porque houve um índice quase empatado no que diz respeito a melhorias na qualidade de vida com a implantação da RDS Rio Negro, com 52,8% dos ribeirinhos apenas afirmando haver mais pontos positivos. Diante da atual aculturação já existente, não se pode mais romantizar e desejar que continuem sobrevivendo com o mínimo. Não se deve condená-los por buscarem melhores condições de vida e não aceitarem algumas regras impostas pelo Plano de Gestão. O impacto ambiental gerado por suas práticas mostra-se muito pequeno se comparado ao relevante papel de fiscais que eles vêm desenvolvendo contra grandes empresas de pesca e madeireiras que tentam invadir a área da Reserva.

Os ribeirinhos também merecem ser prósperos, como qualquer outro grupo populacional. Por isso se faz tão necessária a aliança de seus saberes com o os saberes científicos, para o desenvolvimento de sistemas de manejo adequados, que aliem tanto seu crescimento socioeconômico quanto a conservação ambiental. Da análise crítica do Plano de Gestão corroborada pelo estudo de caso depreende-se a imprescindibilidade da criação de mecanismos que contemplem um entendimento de forma mais simples e menos técnica, como uma instrução normativa específica, de forma a estimular a participação dos moradores ou usuários da Unidade. É indispensável que o Plano seja claro aos povos locais, para que se assegure a efetividade das normas jurídicas da UC.

É notório o papel fundamental que as comunidades possuem nas áreas de Reserva, sendo sua mobilização e organização social, política e jurídica essencial, para que possam contribuir na construção de um novo paradigma de sustentabilidade adequado à realidade amazônica, posto que, sem a participação da população local, tanto no manejo dos recursos, como na gestão da área, a RDS não atingirá seu objetivo de conservação a longo prazo.

6. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

AMAZONAS. **Roteiro Metodológico de Elaboração de Planos de Gestão de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas**. CEUC/SDS, 2010.

_____. **Lei n.º 2.411, de 16 de julho de 1996**. Dispõe sobre a transformação da Estação Ecológica de Mamirauá em Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e dá outras providências. Disponível em: <[6866_texto_integral.pdf](#)>. Acesso em 20 jun, 2022.

_____. **Lei n.º 3.355, de 26 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre a redefinição dos limites territoriais da área de proteção ambiental da margem direita do Rio Negro, setor Paduari-Solimões, criada pelo Decreto n.º 16.498, de 2 de abril de 1995, e redelimitada pela Lei n.º 2.646, de 22 de maio de 2001, e cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro, e dá outras providências. Disponível em: <[Lei-3355 de 26.12.2008 Cria-a-RDS-do-Rio-Negro.pdf \(meioambiente.am.gov.br\)](#)>. Acesso em 20 jun, 2022.

_____. **Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007**. Regulamenta o inciso V do artigo 230 e o §1º do artigo 231 da Constituição Estadual, institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, dispondo sobre infrações e penalidades e estabelecendo outras providências. Disponível em: <[11133_texto_integral.pdf](#)>. Acesso em 20 jun, 2022.

BRASIL. **Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: < [L9985 \(planalto.gov.br\)](http://L9985.planalto.gov.br)> Acesso em: 01 de julho de 2022.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada.** 5ª Edição. São Paulo: HUCITEC / NUPAUB – USP, 2004.

DUPRAT, Deborah. Prefácio. In: SHIRAISHI NETO, Joaquim, (Org). **Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil:** Declarações, Convenções Internacionais e Dispositivos Jurídicos definidores de uma Política Nacional. Manaus: UEA, 2007.

LIMA, Deborah Magalhães; ALENCAR, Edna Ferreira. Histórico da ocupação humana e mobilidade geográfica de assentamentos na várzea do médio Solimões. In: TORRES, Haroldo; COSTA, Heloisa. (orgs.) **População e meio ambiente: debates e desafios,** 2004.

QUEIROZ, Helder L.; PERALTA, Nelissa. Reserva de Desenvolvimento Sustentável: manejo integrado dos recursos naturais e gestão participativa. In: GARAY, I.; BECKER, B. K. (Orgs). **Dimensões Humanas da Biodiversidade.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2006. p.447-476.

SEMA, Secretaria do Estado do Meio Ambiente do Amazonas. **Plano de Gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro.** Manaus, v. I e II, 2016, 348 p.

SILVA, Maiara Pereira da. **Políticas Públicas e Conservação dos Recursos Naturais: os aspectos socioambientais do Programa Bolsa Floresta no modo de vida das Comunidades Ribeirinhas de Maués/AM.** Manaus, 2013. Dissertação (Mestrado em sociedade e cultura na Amazônia). Instituto de Ciências Humanas e Letras. Universidade Federal do Amazonas, 2013.

TUCKER, C. M.; OSTROM, E. Pesquisa multidisciplinar relacionando instituições e transformações florestais. In: MORAN, E. F.; OSTROM, E. (Orgs.). **Ecossistemas florestais: Interação homem-ambiente.** São Paulo: Senac/Edusp, 2009.